



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2010

Torna público as diretrizes do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pomerode, gestão 2010/2013, abre inscrições, estabelece o calendário e dá outras providências.

JAIME CÉSAR BUTZKE, Coordenador Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 1.962/07, de 09 de março de 2007, torna público o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pomerode, Gestão 2010/2013 que obedecerá as seguintes regras:

1 – DA INSCRIÇÃO DOS VOTANTES:

1.1. Os representantes das Organizações Governamentais e Não-Governamentais serão inscritos mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA, subscrito pelos respectivos representantes legais, emitido em papel timbrado ou com carimbo da respectiva entidade;
- b) cópia do cartão atualizado do CNPJ ativo;
- c) cópia de cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação que contenha foto, dos delegados indicados (titular e suplente). Fica vedada a inscrição por fax ou e-mail.

1.2. O representante titular ou suplente deverá ser membro efetivo da organização e somente poderá representar uma única entidade, não se admitindo voto por procuração.

1.3. A Comissão Eleitoral credenciará os representantes titulares e suplentes legitimando-os a participarem como votantes, no referido processo de escolha.

1.4. O credenciamento dos representantes será feito até o dia 15 de março de 2009, na Secretaria de Saúde, localizada a Rua Hermann Weege, 677 – Sala 26, de Segunda à Sexta das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

1.5. Os representantes, entidades ou organização que tiverem a inscrição indeferida, poderão recorrer da decisão junto ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação, o qual terá idêntico prazo para julgá-lo.

Fica vedada a inscrição por fax ou e-mail.

2. DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

2.1. Os candidatos a Conselheiro (a) Tutelar deverão inscrever-se mediante requerimento, endereçado ao Coordenador Geral do CMDCA, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação oficial com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
- b) Fotocópia do CPF;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

- c) Fotocópia do certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Fotocópia do Certificado de conclusão de curso de nível médio;
- g) Fotocópia do Comprovante de residência no Município de Pomerode;
- h) Atestado de pleno gozo de aptidões físicas emitido por Médico Clínico Geral;
- i) Atestado de pleno gozo de aptidões mentais emitido por Psicólogo ou Psiquiatra;

2.1.1 As fotocópias dos documentos previstos nas letras “a, b, c, f e g” deverão vir acompanhadas dos originais.

2.2. Será admitida inscrição por procuração reconhecida em cartório.

2.3. As candidaturas serão registradas individualmente.

2.4. O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

2.5. As inscrições deverão ser feitas do dia 01 até o dia 15 de março de 2010, na Secretaria de Saúde, localizada a Rua Hermann Weege, 677 – Sala 26, de Segunda a Sexta das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

2.6. Não serão admitidas inscrições após o período fixado no item 2.5 deste Edital.

3. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos a função de Conselheiro Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) inscrição;
- b) participação em curso sobre a política de atendimento à infância e adolescência, conforme Resolução do CMDCA, com carga horária de 4 horas;
- c) prova prática sobre Noções Básicas de Informática;
- d) prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.1. A não participação e aprovação em qualquer uma das etapas do item 3.1. elimina automaticamente o candidato.

3.2. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral autuará os requerimentos protocolados e analisará os documentos apresentados, no prazo de 2(dois) dias úteis, encaminhando relação das candidaturas homologadas para publicação.

3.3. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, o Ministério Público ou qualquer cidadão poderá requerer a impugnação das candidaturas homologadas.

3.4. As impugnações de candidaturas serão dirigidas à Comissão Eleitoral, que julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis e publicará as candidaturas homologadas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

3.5. O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado o prazo da publicação, para, querendo, apresentar defesa.

3.6. A defesa apresentada pelo candidato impugnado será dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em igual prazo sobre a pertinência da mesma.

3.7. Serão indeferidas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou de provas.

3.8. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará relação no site www.pomerode.sc.gov.br, www.portalpomerode.net e nos murais da Prefeitura Municipal de Pomerode, Secretaria de Saúde e Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social com os nomes dos candidatos habilitados à próxima etapa.

3.9. Homologada a inscrição, os candidatos participarão de um curso específico sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com carga horária de 4(quatro) horas, sendo aprovado aquele com frequência de 100%(cem por cento), controlada através de lista de presença assinada no início e no término do curso, e será realizado no dia 06 de abril a partir das 18:00 nas dependências do Colégio Sinodal Doutor Blumenau.

3.10. O candidato aprovado no curso específico estará habilitado a prestar Prova prática sobre Noções Básicas de Informática.

3.11. A prova prática sobre Noções Básicas de Informática terá duração de até 01(uma) hora com peso de 10(dez) pontos e será realizada no dia 07 de abril a partir das 18:00 no Laboratório de Informática do Colégio Sinodal Doutor Blumenau, o candidato necessita de média igual ou superior a 5(cinco) para ser aprovado.

3.11.1 O candidato aprovado na Prova prática sobre Noções Básicas de Informática estará habilitado a prestar Prova escrita de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.12. A prova escrita de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente terá duração de até 3(três) horas e será constituída por 25 questões com peso de 10(dez) pontos e será realizada no dia 08 de abril a partir das 18:00 nas dependências do Colégio Sinodal Doutor Blumenau.

3.13. Será considerado habilitado para o processo eleitoral, o candidato que obtiver média igual ou superior a 5(cinco) na prova de Conhecimentos Gerais.

3.14. As provas serão elaboradas por serviço especializado contratado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.15. Corrigidas as provas, a Comissão Eleitoral remeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relação dos candidatos aprovados, contendo nome e nota, para publicação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

3.16. Do resultado das provas, cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, que o julgará no prazo de 2 (dois) dias.

3.17. Vencidas a fase de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará relação no site www.pomerode.sc.gov.br, www.portalpomerode.net e nos murais da Prefeitura Municipal de Pomerode, Secretaria de Saúde e Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social com os nomes dos candidatos habilitados à próxima etapa.

4. DA PROPAGANDA ELEITORAL

4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, podendo ser-lhe imputada a solidariedade quanto aos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.2. Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

4.3. As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas serão rejeitadas e arquivadas.

4.4. Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral identificará o candidato envolvido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação.

4.5. A Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas e efetuar diligências.

4.6. Procedente a denúncia, a Comissão Eleitoral poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação da candidatura.

4.7. Da decisão da Comissão, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, que, em igual prazo, proferirá julgamento.

4.8. No dia da escolha dos candidatos, não será permitido nenhum tipo de propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste.

5. DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

5.1. Data da Escolha: 22 de Abril de 2010 (Quinta-feira)

Horário: 18:30 as 20:00

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode

5.2. A escolha será feita por representantes de organizações governamentais e não-governamentais, inscritos na forma deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

5.3. O representante habilitado a participar do Processo de Escolha apresentará à Mesa Receptora de Votos, por ocasião da escolha, a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.4. Cada representante das entidades governamentais e não governamentais poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

5.5. Poderão permanecer no local de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os membros da Comissão Eleitoral e do Ministério Público.

5.6. Encontrada alguma irregularidade na totalização ou apuração dos votos por parte da Mesa Receptora, esta encaminhará o fato à Comissão Eleitoral, para análise e decisão sobre as providências a serem adotadas.

5.7. Serão considerados eleitos os 05(cinco) candidatos mais votados, ficando os demais candidatos como suplentes, observada a ordem decrescente de votos.

5.8. Havendo empate no número de voto, será considerado eleito o candidato:

- a) com maior nota obtida na prova escrita.
- b) maior idade.

5.9. As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 02(dois) dias, contado da publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las no mesmo prazo.

6. DOS EDITAIS

6.1. Todo e qualquer edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pomerode, Gestão 2010/2013 será publicado no site www.pomerode.sc.gov.br, www.portalpomerode.net e nos murais da Prefeitura Municipal de Pomerode, Secretaria de Saúde e Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social a partir das 15:00 conforme datas afixadas no Calendário Oficial.

7. CALENDÁRIO OFICIAL PARA ENTIDADES

01.03.10	Publicação do Edital de Convocação.
01 à 15.03.10	Inscrição dos Votantes.
16.03.10	Análise das inscrições dos votantes pela Comissão Eleitoral.
18.03.10	Divulgação das inscrições dos votantes e respectivas entidades.
22.03.10	Prazo para pedido de impugnação dos votantes e respectivas entidades.
25.04.10	Respostas aos pedidos de impugnação dos votantes e respectivas entidades.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

7.1 CALENDÁRIO OFICIAL PARA CANDIDATOS

19.01.10	Composição da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.
01.03.10	Publicação do Edital de Convocação.
01 à 15.03.10	Inscrição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar.
16 e 17.03.10	Análise pela Comissão Eleitoral dos documentos apresentados pelos candidatos.
18.03.10	Publicação das candidaturas homologadas.
19 à 21.03.10	Prazo para recursos.
22.03.10	Avaliação dos recursos
23.03.10	Publicação da lista de candidatos após julgamento dos recursos
24 e 25.03.10	Prazo para pedido de impugnação dos candidatos.
26.03.10	Julgamento dos pedidos de impugnação.
29 e 30.03.10	Prazo para os candidatos apresentarem defesa.
31.03.2010	Análise dos pedidos de Defesa e Homologação da lista de Candidatos
06.04.10	Curso sobre a política de atendimento a infância e adolescência para os candidatos a Conselheiro Tutelar.
07.04.10	Prova prática sobre noções básicas de informática
08.04.10	Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
12.04.10	Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova escrita.
13 e 14.04.10	Prazo para os candidatos recorrerem do resultado das provas.
15.04.10	Apreciação pela Comissão Eleitoral dos recursos apresentados.
16.04.10	Publicação da relação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha.
22.04.10	VOTAÇÃO, APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA.
23.04.10	Publicação do resultado final.
26 e 27.04.10	Prazo para impugnação do resultado final do processo de escolha.
28.04.10	Análise e julgamento pela Comissão Eleitoral da impugnação.
29.04.10	Publicação do resultado dos pedidos de impugnação do resultado final do processo de escolha.
30.04.10	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.
01.05.10	Início efetivo das atividades dos Conselheiros Tutelares eleitos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

7.2. Maiores informações poderão ser obtidas com Maicon Jackson Bittelbrunn, através dos telefones (47) 3387-7640, ou via email maicon@pomerode.sc.gov.br

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão **Eleitoral**.

Pomerode, 01 de Março de 2010.

Jaime Cesar Butzke

Coordenador Geral do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode